

CONTRATO Nº 45/2022/FCCM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022/FCCM QUE
ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA FUNDAÇÃO CASA DA
CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA BRENO SANTOS
POMPEU DE MIRANDA COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá - PA, devidamente representado por sua Presidente **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA, inscrita no CNPJ 28.238.083/0001-70 com sede à Rua Natal, bairro Belo horizonte, nº 34, CEP 68.503-160, Marabá – PA, pompeu.ep@gmail.com, representada nesta ato pelo Sr. Breno Santos Pompeu de Miranda, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 008.720.132-18 e do RG Nº 05534028809 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Natal, Bairro Belo horizonte, CEP 68503-160, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 24.819/2021 - PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO (SRP) Nº 017/2021-CEL/FCCM/PMM**, forma **PRESENCIAL que gerou a Ata de Registro de Preços nº 25/2021-CEL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa Especializada em edições, produções e impressões de livros e revistas, produção de vídeos institucionais e documentários históricos, produção e impressão de folder para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões**, conforme especificado no Termo de Referência e no Objeto, respectivamente Anexos I e II, partes integrantes do edital e tudo que consta do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021/CEL/FCCM/PMM**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021/CEL/FCCM/PMM**
- 2.2 O item e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 25/2021-CEL/PMM firmada em 15 de dezembro de 2021.

item	Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Folder para o Museu Municipal Francisco Coelho	Produção e impressão de 5.000 folders 24x72cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 210g. Saída em CTP. Corte/Vinco, Dobra, Faca de Corte, Laminado Fosco, Nro de Lados 2, Com Verniz UV Flexível, Nro de lados 2. Produzir fotografias, textos, revisão e criação de projeto gráfico.	5000	8,75	43.750,00
2	LIVRO	EDIÇÃO - PROJETO GRÁFICO - DIAGRAMAÇÃO - REVISÃO - IMPRESSÃO DE 100 LIVROS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Capa/aberta: 52x33cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Saída em CTP. Miolo/fechado: 260 pgs, 22x30,5cm, 1 cor, Tinta Preta em Couche Brilho 150g. Saída em CTP. Miolo/fechado: 240 pgs, 22x30,5cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 150g. Saída em CTP. Papelão: 22x30,5cm, sem impressão em 40g. Guarda 1: 43x30cm, sem impressão em Couchê Brilho 170g. Guarda 2: 43x30cm, sem impressão em Couche Brilho 170g. Lombada: 36mm, Laminado Fosco, Nro de Lados 1(Capa/aberta), Com Cola PUR, Corte/Vinco (Capa/aberta), Dobrado (Miolo/fechado), Com Cola Animal, Dobrado (Miolo/fechado), Costurado.	100	1070	107.000,00
3	Folder formato pequeno para o Museu Municipal Francisco Coelho	Produção e impressão de 15.000 folders 13x36cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 150g. Saída em CTP. Dobrado= 3 paralelas. Produzir fotografias, textos, revisão e criação de projeto gráfico.	15000	0,95	14.250,00

6	Adesivo fosco	Plotagem de microônibus (laterais e traseira) com adesivo fosco	1	5000	5.000,00
7	Produção de folders	Produção e impressão de 2.000 folders - de Figura Histórica 50x25,5cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 210g. Saída em CTP. Corte/Vinco, Dobra, Laminado Fosco, Nro de Lados 2, Faca de Corte. Produzir fotografias, textos, revisão e criação de projeto gráfico.	2000	12,5	25.000,00
8	Produção de folders	Produção e impressão 2.000 Folder - Folder de Figura Histórica 50x25,5cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 210g. Saída em CTP. Corte/Vinco, Dobra, Laminado Fosco, Nro de Lados 2, Faca de Corte. Produzir fotografias, textos, revisão e criação de projeto gráfico.	2000	12,5	25.000,00
9	Produção e impressão de revista	Produção e impressão de 1.000 Revistas - Revista Balaio de Histórias Capa/Aberta: 31x46,2cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Saída em CTP. Miolo/Fechado: 40 pgs, 21x30cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 115g. Saída em CTP. Dobrado (Miolo/Fechado), Grampeado, Laminado Fosco, Nro de Lados 1(Capa/Aberta), Com Verniz UV Flexível, Nro de lados 1(Capa/Aberta), Corte/Vinco(Capa/Aberta). Produzir fotografias, textos, revisão e criação de projeto gráfico.	1000	46,5	46.500,00
10	Produção de revista	Produção e impressão de 1.000 Revistas comemorativa aos 40 anos da Fundação Casa da Cultura de Marabá. Capa/Aberta: 31x46,2cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Saída em CTP. Miolo/Fechado: 40 pgs, 21x30cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 115g. Saída em CTP. Dobrado (Miolo/Fechado), Grampeado, Laminado Fosco, Nro de Lados 1(Capa/Aberta), Com Verniz UV Flexível, Nro de lados 1(Capa/Aberta), Corte/Vinco(Capa/Aberta). Produzir fotografias, textos, revisão e criação de projeto gráfico.	100	46,5	4.650,00
11	Produção de adesivos	Produção de arte, impressão e aplicação de 145 metros quadrados de adesivo fosco para o Cine Teatro de Marabá.	145	133	19.285,00
12	Produção de lonas	Produção de arte, impressão e aplicação de 175 metros quadrados de lona para o Cine Teatro de Marabá.	175	125	21.875,00
13	Adesivo perfurado	Produção de arte, impressão e aplicação de 93 metros quadrados de adesivo perfurado para portas de vidro.	93	176,5	16.414,50
14	Produção Audiovisual	Criação e edição de 2 vídeos de aproximadamente 2min para cada vídeo, Três diárias de captação, 2 câmeras 4k 60fps para automatização por software, na Sala das Lendas do Museu Municipal de Marabá ;	2	35000	70.000,00
15	Produção Audiovisual	Produção de vídeo institucional dos projetos realizados na Praça da Juventude; Edição de aproximadamente 10 min de vídeo; quatro diárias de captação, em campo com 2 câmeras 4k 60fps, estabilizador de imagem, drone com captura em Raw 5.2k, microfone boom direcional e lapela sem fio; Direção de imagens e de fotografia (inclui edição de áudio, texto e locução); Inserção de caracteres e outros recursos gráficos.	1	49800	49.800,00
17	Produção Audiovisual	Filmagens e edição de vídeo da Serra das Andorinhas, incluir locação de veículo, três profissionais (com EPI's e treinamento de segurança) e duas viagens; cinco diárias de captação para cada viagem com entrada em caverna. Três câmeras, sendo duas câmeras 4k 60fps e uma Gopro Max 360, estabilizador de imagem, drone com captura em Raw 5.2k, microfone boom direcional e lapela sem fio; Direção de imagens e de fotografia (inclui edição de áudio, texto e locução); Inserção de caracteres e outros recursos gráficos.	1	77400	77.400,00
18	Produção Audiovisual	Produção de 2 vídeos de divulgação do Cine Teatro de Marabá, sendo um de cinco minutos e outro de um minuto, três diárias de captação, em campo com 2 câmeras 4k 60fps, estabilizador de imagem, drone com captura em Raw 5.2k, microfone boom direcional e lapela sem fio; Direção de imagens e de fotografia (inclui edição de áudio, texto e locução); Inserção de caracteres e outros recursos gráficos.	2	14300	28.600,00
20	Produção Audiovisual	Produção de vídeo-documentário para o departamento de etnologia da FCCM (Edição de aproximadamente 10min de vídeo); cinco diárias de captação acompanhando equipe técnica da Fundação Casa da Cultura em campo com 2 câmeras 4k 60fps, estabilizador de imagem, drone com captura em Raw 5.2k, microfone boom direcional e lapela sem fio; Direção de imagens e de fotografia (inclui edição de áudio, texto e	1	57500	57.500,00

		locução); Inserção de caracteres e outros recursos gráficos.			
22	Produção Audiovisual	Produção de vídeo para o Museu Municipal Francisco Coelho, com edição de aproximadamente 5min para cada vídeo); Quatro diárias de captação; 2 câmeras 4k 60fps, estabilizador de imagem, drone com captura em Raw 5.2k, microfone boom direcional e lapela sem fio; Direção de imagens e de fotografia (inclui edição de áudio, texto e locução); Inserção de caracteres e outros recursos gráficos.	2	12200	24.400,00
23	Produção Audiovisual	Produção e edição de vídeo e fotos profissionais de 20 pontos turísticos da região sudeste do Pará, sendo 14 em Marabá, 1 em Bom Jesus do Tocantins, 3 na Serra das Andorinhas (São Geraldo do Araguaia), 1 no Pedral do Lourenção (Itupiranga), 1 em São João do Araguaia, 1 em Eldorado do Carajás, 1 em Curionópolis e 1 em Jacundá (região do Lago de Tucuruí).	6	10700	64.200,00
24	Produção Audiovisual	Produção de vídeo para o Cine Teatro de Marabá, mostrando as normas de segurança e os recursos de proteção aos expectadores, edição de aproximadamente 2min para cada vídeo, Três diárias de captação, 2 câmeras 4k 60fps, estabilizador de imagem, drone com captura em Raw 5.2k, microfone boom direcional e lapela sem fio; Direção de imagens e de fotografia (inclui edição de áudio, texto e locução); Inserção de caracteres e outros recursos gráficos.	1	27900	27.900,00

728.524,50

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de referência;
- 3.2 Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas;
- 3.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços
- 3.4 Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas
- 3.5 Abertura e guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, deixando uma cópia sob a guarda da CONTRATANTE;
- 3.6 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- 3.7 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8 Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 3.9 Relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 3.10 Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 3.11 Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 3.12 Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;

CLÁUSULA QUARTA RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Será feito mediante atesto prestado pelo representante Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, conferência de cadernos com planilhas explicativas por secretarias, com quantitativos e valores unitários/totais para cada secretaria, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 5.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 5.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 5.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

- 5.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 5.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 6.5 Comunicar imediatamente A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 6.6 Cumprir as condições de prestação do serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 6.7 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 6.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 6.9 Responsabilizar pela qualidade dos serviços executados **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 6.10 Entregar o serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhado de nota fiscal;
- 6.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 6.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 6.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 6.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a

- referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 6.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 6.20 Atender às solicitações de serviço enviadas pelo contratante, por meio das ordens de serviço, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- 6.21 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.
- 6.22 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.24 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
- 6.25 Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.
- 6.26 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.
- 6.27 **Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de rescisão do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Mariana de Jesus dos Santos**, CPF sob o nº 985.095.272-53, no cargo de Assessora Técnico Especial IV, lotada no Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços listados nesse instrumento. Todas as ocorrências relacionadas com a contratação deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização.
- 8.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:

- 8.3.1 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 8.3.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 8.3.3 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 8.3.4 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
- 8.3.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 8.3.6 Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 8.3.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1 As despesas destes serviços serão pagas com recursos oriundos próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob a rubrica: 13 122 001 2 118 – Manutenção dos Programas de Pesquisa; 13 122 001 2 119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá e elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1 Importa o presente contrato em R\$ 728.524,50 (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 25/2021-CEL do Pregão Presencial (SRP) Nº 017/2021/CEL/FCCM/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto prestado.
- 10.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
 - I - ANTES:
 - a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 11.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 11.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 11.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 11.4.1 Pela prestação do serviço em desconforme com o especificado e aceito;
 - 11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 11.2 a 11.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021/CEL/FCCM/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal N.º 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 194/2021, bem como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 07 de Junho de 2022

Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM
Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM
CONTRATANTE

BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA,
inscrita no CNPJ 28.238.083/0001-70
CONTRATADA